



**CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/FME
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES E
QUANTITATIVOS**

1. DEMANDANTE:

Demandante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Responsável: **VERA SÔNIA TOMASI ALMEIDA**
Telefone: **(63) 3353-2482**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização completa (lava-jato) dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, abrangendo lavagem interna e externa, bem como a aplicação de cera, com o objetivo de garantir a adequada conservação, asseio e manutenção da frota utilizada nas atividades operacionais do órgão.

2.2. A frota do Fundo Municipal de Educação é composta por veículos de diversas categorias, incluindo carro de passeio, camionete, ônibus e micro ônibus, veículo leve, os quais os veículos do Fundo Municipal de Educação realizam deslocamentos diários, principalmente no transporte escolar, percorrendo estradas urbanas e rurais, o que ocasiona o acúmulo constante de poeira, lama e resíduos.

2.3. A ausência de limpeza adequada pode ocasionar, desgaste prematuro da pintura e das partes metálicas, deterioração do interior dos veículos, comprometimento das condições de higiene para os estudantes transportados, redução da vida útil da frota. Dessa forma, a contratação do serviço de lava-jato especializado torna-se



necessária para manter os veículos em condições adequadas de uso, assegurando conforto, higiene e conservação.

3. DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A escolha da modalidade de credenciamento fundamenta-se no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração instituir procedimento auxiliar, para o chamamento público, conforme art. 6º, XLIII, da Lei 14.133/2021 para habilitação de interessados, quando o objeto permitir contratações paralelas e não excludentes. Trata-se de medida adequada às características da prestação de serviços, assegurando agilidade nas execuções e permitindo que os serviços sejam realizados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Educação, de forma descentralizada e contínua.

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS (LAVA JATO), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Foi requisitado pelo Fundo Municipal de Educação a prestação de serviços de limpeza e higienização completa (lava-jato) para os veículos do órgão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA EXTERNA, CARRO DE PASSEIO	12	SV	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA EXTERNA, CAMIONETE	12	SV	R\$ 149,31	R\$ 1.791,72
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO) INTERNA E EXTERNA, ONIBUS E MICRO ONIBUS	144	SV	R\$ 343,33	R\$ 49.439,52
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA E EXTERNA COM APLIACAÇÃO DE CERA, VEÍCULO LEVE	12	SV	R\$ 143,33	R\$ 1.719,96
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA E EXTERNA COM APLICAÇÃO DE CERA, CAMIONETE	12	SV	R\$ 180,07	R\$ 2.160,84
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA E EXTERNA COM APLICAÇÃO DE CERA, ONIBUS E MICRO ONIBUS	144	SV	R\$ 340,00	R\$ 48.960,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA E EXTERNA, VAN	96	SV	R\$ 202,00	R\$ 19.392,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA E EXTERNA COM APLICAÇÃO DE CERA, VAN	96	SV	R\$ 256,67	R\$ 24.640,32

6.2. O valor total estimado é de **R\$ 149.496,36 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).**

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:



7.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos (lava-jato), compreendendo serviços internos e externos, destinados à manutenção e conservação da frota oficial do Fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO.

7.2. Os serviços deverão ser executados de forma completa, abrangendo, no mínimo:

I – Lavagem externa da carroceria, incluindo teto, laterais, capô, para-choques, rodas e pneus;

II – Limpeza e higienização interna, com aspiração de bancos, carpetes, tapetes e porta-malas;

III – Limpeza de painéis, portas, vidros internos e demais superfícies;

IV – Secagem adequada, evitando manchas, riscos ou danos à pintura;

V – Aplicação de produtos apropriados para conservação e proteção dos materiais;

VI – Nos casos previstos, aplicação de cera automotiva, garantindo proteção e brilho à pintura do veículo.

7.3. Os serviços deverão ser prestados conforme o tipo de veículo, compreendendo:

I – Veículos de passeio;

II – Caminhonetes;

III – Vans;

IV – Ônibus e micro-ônibus.

7.4. Os serviços deverão ser executados com utilização de equipamentos adequados, produtos de qualidade e mão de obra qualificada, garantindo a integridade dos veículos e a eficiência na prestação dos serviços.

7.5. A empresa credenciada será responsável por quaisquer danos causados aos veículos durante a execução dos serviços, devendo proceder à devida reparação sem ônus para a Administração.

7.6. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda do Fundo Municipal de Educação, mediante emissão de Ordem de Serviço.

8. DOS QUANTITATIVOS, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

8.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1.1. A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço pelo Fundo Municipal de Educação.

8.1.2. As Ordens de Serviço serão emitidas conforme a necessidade da Administração, para execução dos serviços de lavagem, limpeza e higienização dos veículos da frota oficial.

8.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.2.1. Os serviços serão executados nas dependências da contratada, a qual deverá possuir estrutura física, equipamentos e insumos adequados para a perfeita execução dos serviços.

8.2.2. A empresa credenciada deverá estar localizada no município de Alvorada/TO ou em raio compatível, de modo a não comprometer a economicidade, a eficiência e a celeridade na prestação dos serviços.

8.3. DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE DEMANDA

8.3.1. Os quantitativos abaixo descritos são estimativos, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, podendo variar conforme a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

8.3.2. A estimativa de demanda para os serviços é a seguinte:

I – Limpeza e higienização completa (interna e externa) de veículos de passeio: 12 serviços;



- II** – Limpeza e higienização completa (interna e externa) de caminhonetes: 12 serviços;
- III** – Limpeza e higienização completa (interna e externa) de ônibus e micro-ônibus: 144 serviços;
- IV** – Limpeza e higienização completa (interna e externa) com aplicação de cera em veículos leves: 12 serviços;
- V** – Limpeza e higienização completa (interna e externa) com aplicação de cera em caminhonetes: 12 serviços;
- VI** – Limpeza e higienização completa (interna e externa) com aplicação de cera em ônibus e micro-ônibus: 144 serviços;
- VII** – Limpeza e higienização completa (interna e externa) de vans: 96 serviços;
- VIII** – Limpeza e higienização completa (interna e externa) com aplicação de cera em vans: 96 serviços.

9. DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos (lava jato), visando atender às necessidades da frota oficial do fundo municipal de educação de Alvorada/TO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para futuras contratações conforme a demanda da Administração.

9.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

9.3. A convocação dos credenciados obedecerá à ordem cronológica do credenciamento, observadas a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.



9.4. O credenciamento não estabelece obrigatoriedade de contratação de todos os habilitados, sendo a contratação efetivada conforme a demanda da Administração.

9.5. Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento ou ausência de manifestação do credenciado convocado, será observada a ordem subsequente de credenciamento para nova convocação.

9.6. O não comparecimento ou a recusa injustificada do credenciado em atender à convocação poderá ensejar o seu descredenciamento, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados por interesse da Administração, conforme art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137, e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de



aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14. LIQUIDAÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.3. o prazo de validade;

14.4. a data da emissão;

14.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.6. o período respectivo de execução do contrato;

14.7. o valor a pagar; e

14.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



14.11 Constatando-se, que a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensal no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mensalmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.



16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



17.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.10. Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.

17.11. Certidão Simplificada vigente. A certidão simplificada para este edital tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, após emissão.

17.12. O não atendimento do disposto no item 17.11 implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, no presente procedimento de



credenciamento.

17.13. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

18.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



18.7. Prova de regularidade com a fazenda estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.8. Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual, distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

19.2.1. Comprovação de capacidade técnica para desempenho da atividade pertinente ao objeto, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada.

19.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor total estimado é de **R\$ 152.543,88 (Cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e oito reais).**

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Em relação à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, acerca da existência de crédito orçamentário para a PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

Órgão: 0012 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: 0023 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.782.1330.2027 – Manutenção do Transportes Escolar

339039/284 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.1001 – RECURSOS PRÓPRIO – EDUCAÇÃO (MDE)

12.122.0049.2020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação – FME

339039/199 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.1001 – RECURSOS PRÓPRIO – EDUCAÇÃO (MDE)

339039/309 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.1002 – RECURSOS PRÓPRIOS – EDUCAÇÃO – (MDE).

Alvorada/TO, aos 25 dias do mês de março de 2026.

VERA SÔNIA TOMASI ALMEIDA

Fundo Municipal de Educação

Decreto nº 005/2025



VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, aos 25 dias do mês de março de 2026.

VERA SÔNIA TOMASI ALMEIDA
Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025



**CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/FME
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

1.1. UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO.

1.2. UNIDADE SOLICITANTE: VERA SONIA TOMASI DE ALMEIDA

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização completa (lava-jato) dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, abrangendo lavagem interna e externa, bem como a aplicação de cera, com o objetivo de garantir a adequada conservação, asseio e manutenção da frota utilizada nas atividades operacionais do órgão.

3.2. A frota do Fundo Municipal de Educação é composta por veículos de diversas categorias, incluindo carro de passeio, camionete, ônibus e micro ônibus, veículo leve, os quais os veículos do Fundo Municipal



de Educação realizam deslocamentos diários, principalmente no transporte escolar, percorrendo estradas urbanas e rurais, o que ocasiona o acúmulo constante de poeira, lama e resíduos.

3.3. A ausência de limpeza adequada pode ocasionar, desgaste prematuro da pintura e das partes metálicas, deterioração do interior dos veículos, comprometimento das condições de higiene para os estudantes transportados, redução da vida útil da frota. Dessa forma, a contratação do serviço de lava-jato especializado torna-se necessária para manter os veículos em condições adequadas de uso, assegurando conforto, higiene e conservação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

4.2. A contratação exigirá que a(s) empresa(s) credenciada(s) comprove(m) sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.3. As empresas deverão possuir estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e mão de obra qualificada para a execução dos serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos, garantindo a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços.

4.4. Os serviços deverão ser executados nas instalações da contratada, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Fundo Municipal de Educação.



4.5. A empresa credenciada deverá assegurar a adequada destinação de resíduos e o uso de produtos apropriados, preferencialmente biodegradáveis, observando a legislação ambiental vigente.

4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda da Administração, podendo ser realizada durante o horário comercial e, excepcionalmente, fora deste, quando devidamente justificado.

4.7. A empresa deverá garantir a integridade dos veículos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos causados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Foi requisitado pelo Fundo Municipal de Educação a prestação de serviços de limpeza e higienização completa (lava-jato) para os veículos do órgão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA EXTERNA, CARRO DE PASSEIO	12	SV
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA EXTERNA, CAMIONETE	12	SV
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO) INTERNA E EXTERNA, ONIBUS E MICRO ONIBUS	144	SV
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA E EXTERNA COM APLICAÇÃO DE CERA, VEÍCULO LEVE	12	SV
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA E EXTERNA COM APLICAÇÃO DE CERA, CAMIONETE	12	SV
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA E EXTERNA COM APLICAÇÃO DE CERA, ONIBUS E MICRO ONIBUS	144	SV



7	NO MUNICIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA E EXTERNA, VAN	96	SV
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA (LAVA-JATO), INTERNA E EXTERNA COM APLICAÇÃO DE CERA, VAN	96	SV

5.2. Metodologia utilizada para o quantitativo.

5.2.1. Foi realizado levantamento junto ao setor de transporte do Fundo Municipal de Educação, identificando-se os veículos em operação, entre ônibus escolares, vans, carros de passeio e camionetes.

5.2.2. Para definição dos quantitativos, considerou-se a necessidade de manutenção periódica da limpeza e conservação da frota durante a vigência da contratação, estimando-se, em média, 12 (doze) serviços anuais por veículo para lavagem e higienização completa, bem como 12 (doze) serviços anuais por veículo com aplicação de cera, conforme a demanda operacional do órgão.

5.2.3. O quantitativo total estimado foi obtido com base no número de veículos da frota multiplicado pela frequência anual de serviços, conforme detalhado na tabela constante neste Estudo Técnico Preliminar.

6. VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimativo da contratação será de **R\$ 149.496,36 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**.

6.2. Metodologia para o valor estimativo da contratação

6.2.1. De acordo com setor de compras e observância ao que estabelece a instrução normativa SEGES/ME 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de



preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informa-se que o setor de compras priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente. Justifica-se que foram consultados os sistemas mediante uma plataforma chamada (Fonte de preços), que busca de forma ampla os sistemas "Painel de Preço" e "Banco de Preços", ferramentas estas informatizadas que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no comprasnet (Compra Governamentais) como preço de referência de mercado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Diante da necessidade do Fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO, foi realizado o levantamento técnico no SICAP LCO para identificar metodologia e inovações aplicáveis a este estudo técnico preliminar. Foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar as análises feitas por outros órgãos da administração pública.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis

Nº Proc. Administrativo: 125/2025

Inexigibilidade

Descrição do objeto:

Prestação de serviço de lava jato, carro pertencente a Secretaria de Administração, disponibilizado para conselho tutelar. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o credenciamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização interna e externa, e lavagem de veículos da frota municipal, compreendendo veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos diversos, incluindo ônibus, ambulâncias, pesados, máquinas e equipamentos diversos, incluindo ônibus, ambulância,



caminhões, vans, tratores, motoniveladoras, retroescavadeiras, entre outros, para atender as demandas das Secretárias e Fundos Municipais da Prefeitura de Figueirópolis – TO.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

Nº Proc. Administrativo: 281/2025

Descrição do objeto:

Contratação de serviços de lava jato para lavagem dos veículos do município de Oliveira de Fátima.

Foi efetuado o município de oliveira de Fatima, através do agente de contratação, comunicou-se aos interessados que está procedendo ao chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de serviços de lava jato para lavagem dos veículos do município de Oliveira de Fátima.

Fundo Municipal de Saúde de Palmeirópolis

Nº 2857/2025

Descrição do objetivo:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem e higienização de veículos (lava jato), veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo de suma importância a lavagem para higienização dos veículos que são utilizados como transporte dos servidores e pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

A contratação do objeto deverá considerar as seguintes normativas, além das legislações correlatas e demais alterações e atualizações posteriores, introduzidas nos referidos diplomas legais: Art. 75. É dispensável a licitação: II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59.

7.2. Dessa forma, observa-se que, nas contratações realizadas por outros órgãos do Fundo Municipal de Educação, são comumente



adotadas na inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme previsão legal, observando -se a normativa vigente, a necessidade da contratação, a quantidade demandada e o valor estimado, nos termos da legislação aplicável, notadamente a lei nº 14.133/2021.

7.3. Nesse contexto, não foram identificadas alterações substanciais quanto aos procedimentos de contratação de prestação de lava jato no objeto pretendido pelo Fundo Municipal de Educação. Ressalta que a variação identificada entre os processos analisados decorre, essencialmente, da modalidade de licitação adotada, a qual é definida em conformidade com os critérios legais e regulamentares pertinentes a cada situação específica.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Os serviços abrangem a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização completa dos veículos da frota do Fundo Municipal de Educação, contemplando limpeza interna e externa, incluindo, quando necessário, aplicação de cera. Os serviços destinam-se às vans, micro-ônibus, ônibus e caminhonetes, sendo os três primeiros utilizados no transporte de estudantes, especialmente da zona rural.

8.2. A solução adotada consiste na prestação dos serviços por meio de credenciamento de empresas especializadas, conforme a demanda do órgão e as estimativas de quantitativos previamente estabelecidas. O credenciamento possibilita ampla participação de prestadores, promove maior competitividade e assegura flexibilidade na contratação, permitindo que o Fundo Municipal de Educação atenda de forma eficiente e contínua suas necessidades operacionais.

8.3. Trata-se de serviço essencial, cuja execução contínua é indispensável para garantir condições adequadas de higiene, segurança e conforto aos estudantes transportados diariamente, sobretudo aqueles oriundos da zona rural. A limpeza regular dos



veículos contribui diretamente para a preservação da saúde dos usuários, bem como para a conservação e aumento da vida útil da frota municipal, evitando desgastes prematuros e custos elevados com manutenção corretiva.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Haverá parcelamento, pois atenderá conforme a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / DOTAÇÃO

10.1. Em relação à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, acerca da existência de crédito orçamentário para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

Órgão: 0012 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: 0023 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.782.1330.2027 – Manutenção do Transportes Escolar

339039/284 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.1001 – RECURSOS PROPRIO – EDUCAÇÃO (MDE)

12.122.0049.2020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação – FME

339039/199 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1.500.1001 – RECURSOS PROPRIO – EDUCAÇÃO (MDE)

339039/309 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1.500.1002 – RECURSOS PRÓPRIOS – EDUCAÇÃO – (MDE).



11. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO.

11.1. A contratação dos serviços proporcionará:

- manutenção adequada da limpeza e conservação da frota municipal da educação;
- maior durabilidade da pintura e dos componentes externos dos veículos;
- melhor apresentação dos veículos utilizados na execução dos serviços públicos;
- redução do acúmulo de poeira, barro e resíduos provenientes das atividades operacionais;
- maior eficiência na gestão e conservação da frota do Fundo Municipal de Educação;
- manutenção da higiene dos veículos utilizados no transporte de estudantes;
- conservação da frota municipal;
- garantia de condições adequadas de transporte aos alunos e servidores.

12. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PREVIA A CONTRATAÇÃO (se for o caso)

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.2. A execução do contrato será executada por um gestor de contratos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ OU INTERDEPENDENTES.

13.1. Em análise da contratação desejada constatou-se que não haverá contratação correlata ou interdependente.

14. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS POSSÍVEIS AMBIENTAIS

14.1. A prestação dos serviços de lava jato pode ocasionar impactos ambientais relacionados ao consumo de água, uso de produtos químicos e descarte inadequado de efluentes contendo resíduos oleosos, graxas e detergentes;

14.2. Para mitigar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas;

14.3. Exigência de que a empresa contratada possua licença ambiental válida;

14.4. Preferência por utilização de produtos biodegradáveis e técnicas que reduzam o consumo de água;

14.5. No consumo de água, a lavagem de veículos implica no uso de significativo de água, podendo levar ao desperdício deste recurso.



14.6. Preferência por técnicas de lavagem que minimizem o uso de água como sistemas de recirculação ou lavagem a seco;

15. CONCLUSÃO

15.1. A contratação de serviços de lava jato para a lavagem de veículos da frota do Fundo Municipal de Educação se torna viável e essencial para garantir a conservação dos bens públicos e a adequada higienização dos veículos utilizados tanto em atividades operacionais quanto no transporte escolar de alunos.

15.2. A medida assegura condições satisfatórias de uso, especialmente para os estudantes transportados diariamente, muitos oriundos da zona rural, contribuindo para a segurança, o conforto e a saúde dos usuários. Além disso, favorece a durabilidade dos veículos, reduz custos com manutenção e está em conformidade com os princípios da administração pública, como eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Alvorada/TO, 25 de março de 2026.

Responsável Técnico:

RICARDO CARVALHO SANTOS

De acordo:

VERA SÔNIA TOMASI DE ALMEIDA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO.
Decreto nº 005/2025



**CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/FME
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO III

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa/pessoa abaixo identificada não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como não se encontra suspensa, declarada inidônea ou punida por qualquer ente público.

Local e data

Nome completo / Razão Social

CPF ou CNPJ

Assinatura



**CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/FME
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES
DO ART. 9º DA LEI Nº 14.133/2021**

Declaro, sob as penas da lei, que não incido em qualquer das vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de vínculo pessoal, funcional ou contratual que configure conflito de interesses com o ente contratante.

Local e data

Nome completo / Razão Social

CPF ou CNPJ

Assinatura



**CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/FME
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO IX – MINUTA CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/FME**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE ALVORADA/TO E A EMPRESA
XXXXX, REFERENTE AO
CRENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E
LIMPEZA DE VEÍCULOS (LAVA
JATO), VISANDO ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL
DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.108.179/0001-23, com sede na Rua 7 de Setembro, S/nº. – Centro – Alvorada/TO, CEP: 77.480-000, representada neste ato por sua Gestora a Srª **VERA SONIA TOMASI ALMEIDA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 976.713 SSP/TO e CPF nº 814.031.351-34, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, S/nº - Centro – Alvorada/TO - CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-2482, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa



inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2026/FME e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2026/FME, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS (LAVA JATO), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Valor total da contratação: **R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxxxxxxxx)**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital do Credenciamento;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogados por



interesse da Administração, conforme art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137, e na forma do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, constam no Termo de Referência, do Credenciamento nº 001/2026/FME.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Credenciamento nº 001/2026/FME.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM - Índice Geral de Preços/Mercado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, refeitos ou reparados, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o atendimento da solicitação de serviço, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º



14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.13.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.14.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, a diferença será descontada dos créditos existentes ou cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 92, VIII)**

13.1. Em relação à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, acerca da existência de crédito orçamentário para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, informo-lhe



que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

Órgão: 0012 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: 0023 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.782.1330.2027 – Manutenção do Transportes Escolar

339039/284 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.1001 – RECURSOS PRÓPRIO – EDUCAÇÃO (MDE)

12.122.0049.2020 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação – FME

339039/199 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.1001 – RECURSOS PRÓPRIO – EDUCAÇÃO (MDE)

339039/309 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.1002 – RECURSOS PRÓPRIOS – EDUCAÇÃO – (MDE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IR)

15.1. Será retido o imposto de renda, conforme determina Decreto Municipal nº 120, de 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvorada/TO, xxx de xxxx de 20xxx.



**VERA SÔNIA TOMASI
ALMEIDA**
Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



**CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/FME
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que cumpro integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas e documentos apresentados.

Local e data

Nome completo / Razão Social

CPF ou CNPJ

Assinatura



**CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/FME
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO VI

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE
IDADE**

Declaro, conforme o art. 123, §1º da Lei nº 14.133/2021, que a empresa/pessoa abaixo identificada não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Local e data

Nome completo / Razão Social

CPF ou CNPJ

Assinatura



**CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/FME
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, nos termos do art. 155, §2º da Lei nº 14.133/2021, que todas as informações prestadas e documentos apresentados no presente processo de credenciamento/licitação são verdadeiros e autênticos, assumindo plena responsabilidade civil, penal e administrativa por eventuais omissões ou falsidades.

Local e data

Nome completo / Razão Social

CPF ou CNPJ

Assinatura



**CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/FME
AMPLA CONCORRÊNCIA**

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob minha responsabilidade, que tenho pleno conhecimento do objeto a ser contratado e das condições para sua execução, comprometendo-me a desempenhar as atividades com qualidade e observância da legislação vigente.

Local e data

Nome completo / Razão Social

CPF ou CNPJ

Assinatura



**CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/FME
AMPLA CONCORRÊNCIA**

CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS (LAVA JATO), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 149.496,36 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO: 02 (dois) anos, contando a partir da abertura do credenciamento.

ABERTURA PARA RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO:
10/04/2026

HORÁRIO: 08:30 - horário de Brasília.

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br



CRENCIAMENTO Nº 001/2026/FME

1.1. Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA TO**, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE VEÍCULOS (LAVA JATO), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, conforme disposto em seus atos constitutivos.

3.2. Deverão estar regularmente estabelecidas no País e atender integralmente às condições deste edital e seus anexos.

3.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor do credenciamento por eventuais danos

decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros sempre que identificar inconsistências.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado.

3.6. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

3.6.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.6.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação irregular de adolescentes;

3.6.5. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR:

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica e encaminhar, exclusivamente por meio do



sistema disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, o requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste edital.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, podendo os interessados se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas.

4.3. Os documentos exigidos, bem como o requerimento de participação, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, conforme orientações da plataforma.

4.4. Caberá ao interessado acompanhar as comunicações realizadas pelo sistema eletrônico, ficando responsável por eventual perda de prazos decorrente da inobservância de mensagens emitidas ou de sua desconexão.

4.5. O Fundo Municipal de Educação, por meio da Comissão de Contratação, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares para análise da habilitação.

4.6. A apresentação do requerimento de participação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

4.7. No requerimento de participação, o interessado deverá declarar que:

I – está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos;

II – cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

III – não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal;

IV – não mantém trabalhadores em condições degradantes ou análogas à escravidão;

V – assume integral responsabilidade pelos custos necessários à execução do objeto.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que atende aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Eventuais problemas relacionados à segurança de acesso ao sistema deverão ser comunicados imediatamente ao provedor da plataforma.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.2. HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

5.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.9. Deverão vir acompanhados documentos pessoais com foto de todos os sócios/diretores entre outros que comprovem a participação na empresa.

5.2.10. Certidão Simplificada vigente. A certidão simplificada para este edital tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, após emissão.

5.2.11. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.7. Prova de regularidade com a fazenda estadual da sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.8. Prova de regularidade com a fazenda municipal da sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.9. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estadual, distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Comprovação de capacidade técnica para desempenho da atividade pertinente ao objeto, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada.

5.5.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

6. DOS RECURSOS:

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento,

6.2. observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.5. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

6.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.7. Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

6.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 6.9.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.10.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. fraudar o credenciamento;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de

licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por forma eletrônica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado na

mesma plataforma.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital será considerado habilitado e credenciado, ficando apto à futura contratação, durante a vigência do edital.

9.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluídas as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, ocasião em que serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação apresentadas no credenciamento.

9.3. O credenciamento não gera ao interessado direito subjetivo à contratação, ficando a eventual convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e aos critérios definidos neste edital e em seus anexos.

9.4. A convocação dos credenciados para futura contratação obedecerá à ordem cronológica do credenciamento, observadas a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.

9.5. Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento ou ausência de manifestação do credenciado convocado, será observada a ordem subsequente de credenciamento para nova convocação.

9.6. O não comparecimento ou a recusa injustificada do credenciado em atender à convocação poderá ensejar o seu descredenciamento, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Após a divulgação dos interessados credenciados, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

10.6. O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente a **ADMINISTRAÇÃO** e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.7. Previamente à contratação, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às consultas restritivas aplicáveis.

10.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado

conforme determina o termo de referência.

10.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2. e 11.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa credenciada que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto neste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de transparência do Município de Alvorada/TO e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6. ANEXO I - Termo de Referência



- 13.7. ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.8. ANEXO III** – Modelo Declaração de Inexistência de fatos superveniente;
- 13.9. ANEXO IV** – Modelo Declaração de que incide nas vedações do art. 9;
- 13.10. ANEXO V** – Modelo de Declaração de requisito de habilitação;
- 13.11. ANEXO VI** – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- 13.12. ANEXO VII** – Modelo de Declaração de veracidade;
- 13.13. ANEXO VIII** – Declaração de responsabilidade;
- 13.14. ANEXO IX** – Minuta contrato.

Alvorada/TO, aos 25 dias do mês de março de 2026.

BEATRIZ RODRIGUES CHAVES
Analista de Licitação